



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 019/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012 (*)

Institui e regulamenta o intercâmbio internacional de estudantes e dá outras providências.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando:

- A necessidade de instituir e regulamentar o intercâmbio internacional de estudantes.
- A apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 10 de julho de 2012, a presidente do CEPE,

Resolve:

APROVAR as normas para instituição e regulamentação do intercâmbio internacional de estudantes.

Preliminares

Art. 1 - Fica Instituído o Programa de Intercâmbio Internacional de Estudantes entre instituições internacionais conveniadas ou não com Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, destinado a permitir que alunos do IFSC participem de atividades acadêmicas realizadas em instituições estrangeiras e possam ter essas atividades creditadas em seus currículos escolares e também de que alunos estrangeiros possam realizar atividades no IFSC.

Parágrafo único - Para os programas institucionais de intercâmbio, também incluídos os estágios internacionais, além das normas gerais desta resolução, poderão haver outras normas mais específicas, as quais serão estabelecidas em edital ou regulamentação próprias.

Parte I – Alunos do IFSC

Art. 2 - Fica facultado ao aluno regularmente matriculado em qualquer curso técnico ou superior do IFSC, realizar componentes curriculares (disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso ou similar) em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o IFSC, durante o período máximo de dois semestres consecutivos.

§ 1 - O pedido de afastamento terá de ser submetido ao respectivo Colegiado de Curso ou equivalente, doravante denominado CCEQ, para análise e decisão, devendo ser encaminhado à Coordenadoria de Assuntos Internacionais do IFSC em caso de deferimento.

§ 2 - No caso de instituições não conveniadas, cabe ao CCEQ aprovar o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino. Caso a Instituição exija o convênio, caberá ao aluno ou ao CCEQ entrar em contato com a coordenação de assuntos internacionais do IFSC para iniciar a formalização do convênio.

§ 3 - O período em que o aluno estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

§ 4 - O período de afastamento poderá ser estendido por até 06 meses, se devidamente justificado e com aprovação do CCEQ.

§ 5 - A coordenadoria de Assuntos Internacionais deverá ser informada nos casos de extensão do prazo do intercâmbio do aluno.

Art. 3 - Os alunos do IFSC que participarão de intercâmbio deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) ter integralizado, no mínimo 20 % do curso no momento da inscrição;
- c) demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelas instituições de destino;
- d) Ter um Plano de Atividades (ou Contrato de Estudos/*Learning agreement*) acadêmicas a serem cumpridas na universidade estrangeira aprovado pelo CCEQ;
- e) Ter mais de 18 anos.

Art. 4 - O Plano de Atividades acadêmicas a serem cumpridas na universidade estrangeira deverá conter o curso e as atividades que o aluno pretende frequentar, os componentes curriculares que realizará, seus programas e carga horária.

§ 1 - O plano de atividades deverá ser submetido à apreciação prévia do CCEQ. O CCEQ deverá considerar, na aprovação do Plano de Atividades, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 2 - Os componentes curriculares constantes do Plano de Atividades aprovado, de conformidade com o caput do artigo, serão, uma vez cumpridos, aproveitados e incluídos no Histórico Escolar do aluno.

§ 3 - A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicial de um semestre na instituição estrangeira deverá ser encaminhada pelo aluno para apreciação do CCEQ, mediante um novo Plano de Atividades, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do Plano original.

§ 4 - Atividades de Natureza acadêmica desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio e não previamente aprovadas pelo CCEQ, poderão ser analisadas por este, para fins de aproveitamento.

Art. 5 - A realização de intercâmbio sem a prévia aprovação do Plano de Atividades só poderá ocorrer com trancamento de matrícula, podendo o CCEQ apreciar a posteriori o possível aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos em intercâmbio.

Art. 6 – Fica criado, em todos os cursos técnicos e superiores, em oferta no âmbito do IFSC, o componente curricular complementar ou optativo: “Componentes Curriculares em Intercâmbio”.

Art. 7 - O aluno que se ausentar do IFSC para realizar intercâmbio no exterior, deverá manter sua matrícula no IFSC inscrito unicamente em “Componentes Curriculares em Intercâmbio”.

§ 1 - Os componentes curriculares cumpridos no exterior serão relacionados no Histórico Escolar do aluno sob a rubrica: “Componentes Curriculares em Intercâmbio”, com a carga horária total cumprida, com suas próprias características.

§ 2 – Todos os novos cursos técnicos e superiores deverão prever em seu Projeto Pedagógico do Curso o componente curricular complementar intitulado “Componentes Curriculares em Intercâmbio” .

§ 3 - Os componentes pertencentes ao curso do IFSC, correspondentes aos mencionados no caput do artigo, serão listados no Histórico Escolar com a observação: “cumprido em intercâmbio”.

§ 4 - Fica impedido de participar de quaisquer outros intercâmbios do IFSC o aluno que abandonar o intercâmbio sem justificativa, a critério do CCEQ.

§ 5 - Ao voltar do Intercâmbio, o aluno deve apresentar ao CCEQ, para efeitos de finalizar seu processo de intercâmbio e solicitar validação das disciplinas, certificado da universidade anfitriã contendo aproveitamento acadêmico, notas, frequência e ementas das disciplinas. O CCEQ poderá solicitar tradução da documentação.

Art. 8 - Para cada aluno selecionado para o intercâmbio, o CCEQ deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio, que seja professor do IFSC e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo único: As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico de Intercâmbio no Plano de Atividades serão submetidas para ciência do CCEQ.

Art. 9 - Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, respeitada a legislação própria.

Parte II – Alunos estrangeiros

Art. 10 - Fica facultado ao aluno, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o IFSC, realizar componentes curriculares no IFSC, durante o período máximo de dois semestres.

§ 1 - O aluno estrangeiro será matriculado no IFSC como Aluno Especial.

§ 2 - O aluno estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online no portal disponibilizado para essa finalidade, seguindo rigorosamente os procedimentos lá exigidos e preencher o FORMULÁRIO PARA CANDIDATURA DE ESTUDANTE ESTRANGEIRO onde consta também o **Contrato de estudos/Learning agreement**.

§ 3 - O aluno deverá possuir proficiência em língua portuguesa com uma pontuação equivalente de no mínimo 60% da total prevista no teste ao qual foi submetido, salvo os casos em que o CCEQ autorizar liberação de proficiência.

Art. 11 - O CCEQ deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IFSC.

§ 1 - A aceitação estará condicionada à existência da vaga solicitada pelo aluno.

§ 2 - Para cada aluno aceito no IFSC, o CCEQ deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o acompanhará academicamente em sua permanência no IFSC.

Art. 12 - As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parte III – Disposições finais

Art. 13 - Os contatos entre ao IFSC e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos alunos em intercâmbio, serão feitos por intermédio da Coordenadoria de Assuntos Internacionais do IFSC.

Art. 14 - O IFSC declara o compromisso de reconhecimento dos créditos obtidos pelos estudantes nas instituições internacionais, com pleno aproveitamento dos estudos, desde que o intercâmbio ocorra de acordo com esta Resolução e também dependendo da interrelação acadêmica com o seu curso, a critério do CCEQ.

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes ao Programa de Intercâmbio e ao aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos pelos CCEQ e homologados pelo Colegiado do *campus*.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no CEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicada em 08/08/2012.

(*) Na reunião do dia 10 de julho de 2013, foram incluídos os parágrafos 4 e 5 no Art 2º. (Republicada em 06/06/2013)

Florianópolis, 06 de junho de 2013.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC